

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS**

Coordenadoria de Acompanhamento de Ações do Ministério Público

Processo n.: 678061
Natureza: Prestação de Contas Municipal
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Água Boa

À Coordenadoria de Débito e Multa,

Tratam os autos de Prestação de Contas da Câmara Municipal de Água Boa, exercício de 2002.

Acórdão de 09/08/2007 (f. 112/113) julgou irregulares as contas do exercício de 2002, determinando o ressarcimento ao erário municipal, pelo Presidente da Câmara Municipal à época dos fatos, do valor de R\$ 1.427,49 (mil quatrocentos e vinte e sete reais e quarenta e nove centavos), alusivo à extrapolação do limite constitucional estabelecido no art. 29, inciso VI, da Constituição da República. A referida decisão transitou em julgado em 23/02/2009, conforme certificado às f. 121.

Em face da ausência de ressarcimento voluntário do débito, foi emitida a Certidão de Débito n. 131/2009 (f. 123), com atualização monetária do *quantum debeatur*. Os autos, em seguida, foram encaminhados ao Ministério Público de Contas, para adoção das medidas cabíveis nos termos do art. 32 da Lei Complementar Estadual n. 102/2008.

Destarte, considerando a realização do devido monitoramento remoto da execução concernente à certidão de débito supracitada, e que o *Parquet* de Contas realizará o acompanhamento respectivo no Processo de ACOMPANHAMENTO CAMP n. 678061R892013, encaminham-se os autos à Coordenadoria de Débito e Multa, para os fins dispostos no art. 12, I, da Resolução n. 13/2013, e seu posterior arquivamento.

Belo Horizonte, 24 de janeiro de 2014.

Eric Botelho Mafra

Diretor da Secretaria do Ministério Público de Contas¹
(Documento assinado digitalmente disponível no SGAP)

¹ Portaria n. 106/2013, do Ministério Público de Contas, publicada no DOC de 16/12/2013.